



ASPECTOS REGULATÓRIOS DA RN 687/2015

VISÃO GERAL DOS MARCOS E ASPECTOS REGULATORIOS DA 687/2015

A resolução ANEEL nº 482/2012 alterada pela Resolução Aneel 687/2015 trata da instalação de geração distribuída de pequeno porte:

Microgeração de energia, com até 75Kw de potência e que utilize cogeração qualificada entre 75 Kw a 5mw sendo 3mw para fontes hídricas, para cogeração qualificada.

Obs: Resolução ANEEL 676/2015 Estabelece os requisitos necessários a outorga de autorização para exploração de centrais geradoras fotovoltaicas(FV) e registro das centrais FV com capacidade instalada reduzida.

OUTORGA: Centrais geradoras fotovoltaicas acima de 5kw

Obs: Comercialização de energia excedente: Lei nº9.427/1996.

REGISTRO: Centrais geradoras com capacidade reduzida: 5kw mini e micro geração, devem apenas comunicar a ANEEL.

DEFINIÇÕES DOS SEGUINTE EMPREENDIMENTOS

- I-Microgeração Distribuída: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kw e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalação de unidades consumidoras;
- II-Minigeração distribuída: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75mw para geração qualificada;
- III-Sistema de compensação de energia elétrica: Sistema no qual a energia ativa injetada por unidades consumidora com microgeração distribuída é cedida por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.



OS APRIMORAMENTOS

A revisão da REN 482/2012 trouxe inúmeras melhorias importantes ao modelo de micro e microgeração no país, as principais alterações são:

- Estabelecimento das modalidades de autoconsumo remoto e geração compartilhada.
- Possibilidades de compensação de créditos de energia entre matrizes e filiais de grupos empresariais.
- Sistema de geração distribuída condominiais, pessoas físicas e jurídicas.
- Ampliação da potencia dos sistemas fotovoltaicos de 1mw para 5 mw.
- Ampliação da duração dos créditos de energia elétrica de 36 meses para 60 meses.

Portaria 538/2015-Cria o programa de desenvolvimento da geração distribuída de energia elétrica.

CONSUMIDORES APTOS A COMPENSAÇÃO

Podem aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora.:

- I-Com microgeração ou minigeração distribuída;
- II-Integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;
- III-Characterizada como geração compartilhada;
- IV-Characterizada como autoconsumo remoto.

Para fins de compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora será cedida a título de empréstimo gratuito para a distribuidora, passando a unidade consumidora a ter crédito em quantidade de energia ativa a ser consumida por um prazo de 60(sessenta), meses. Os créditos de energia ativa resultantes após compensação em todos os postos tarifários e em todas as demais unidades consumidoras expiram em 60 meses após a data do faturamento e serão revertidos em prol da modicidade tarifaria sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação após o prazo.



SISTEMAS CONTEMPLADOS COM APRIMORAMENTOS

- On Grid –conectado a rede;
- Off-Grid-sem conexão a rede da distribuidora local-Sistema de baterias.
- Instalação em grandes telhados como hipermercados, shopping centers e indústria, cliente de grupo A: REN 482 e 687/2015.
- Não precisam adquirir terreno;
- Não requerem licenciamento ambiental e averbação de reserva legal;
- Custo de conexão baixíssimo, adequação a estrutura já instalada;
- As tarifas pagas a concessionária, “Grid Parity”, são mais elevadas e compatíveis com os custos de aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos;
- Facilidade de acesso ao financiamento com taxa de juros atrativas.

NOVIDADE NA RN-RESOLUÇÃO NORMATIVA 687

Geração compartilhada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de atuação ou concessão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoas físicas ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada:

AUTO CONSUMO REMOTO; Caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa jurídica, incluídas incluindo matriz e filial, ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada.

NOVIDADE PARA CONTRATO DE CONEXÃO COM O SISTEMA

Fica dispensada a assinatura de contrato de uso e conexão na qualidade de central geradora para os participantes do sistema de compensação de energia elétrica, sendo suficiente a emissão pela distribuidora do relacionamento operacional para a microgeração e a celebração do acordo operativo para a minigeração, nos termos da seção 3.7 do módulo 3 do PRODIST. Mudança introduzida com a RN 687, 24 de novembro de 2015.

Compromisso de solidariedade: Para os casos de empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras e geração compartilhada, a solicitação de acesso deve ser acompanhada da cópia de instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes.

CONTRATOS DERIVADOS DA GERAÇÃO DISTRIBUIDA E CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA(GD)

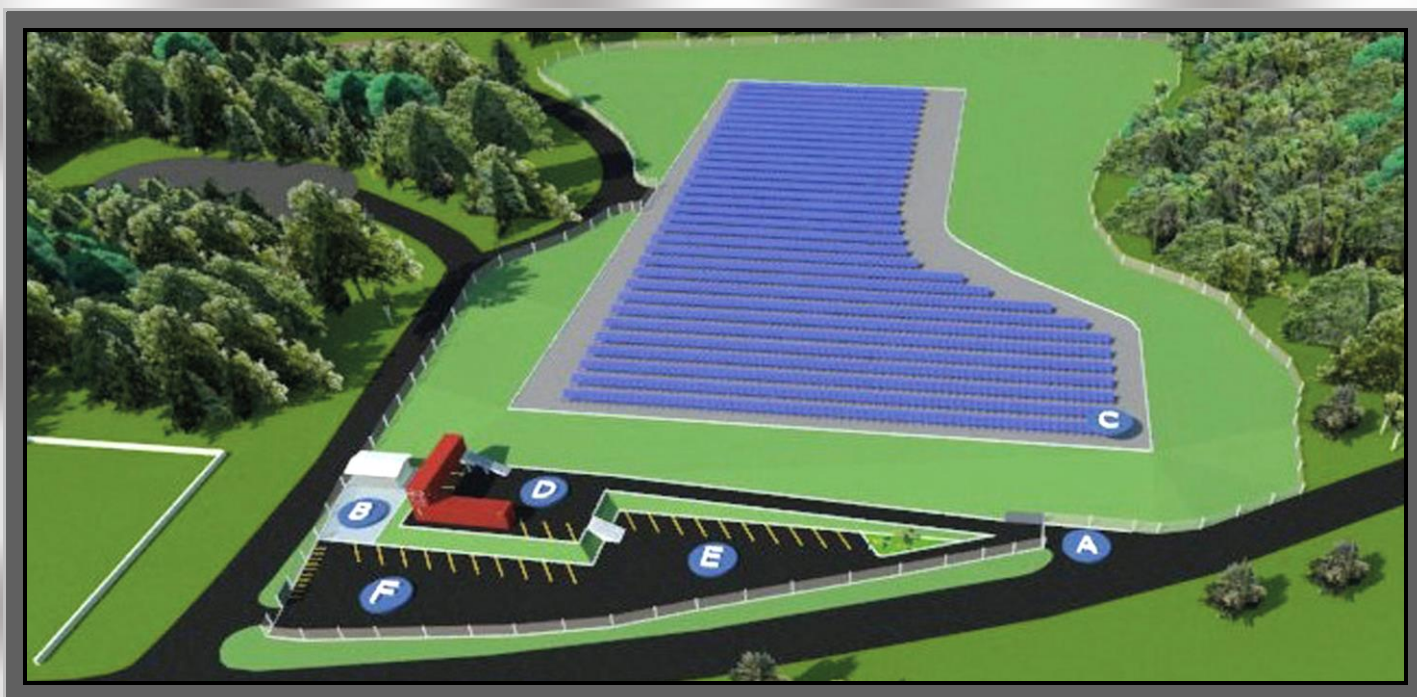
Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I-Alteração do projeto ou especificações, desde que haja ciência de ambas as partes.
- II-Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

- III-Caso fortuito ou força maior;
- IV-Atraso na entrega dos medidores bidirecionais por parte das distribuidoras. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONTRATO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA

Novidade introduzida pela REN 687/2015, na qual o CONTRATANTE pode comprar uma parte de planta de geração que esteja longe de sua casa, e usar a geração dessa usina para abater seu consumo remotamente, desde que dentro da mesma área de concessão da distribuidora. Com a geração compartilhada é possível fracionar qualquer planta de até 5mw em pequenas unidades virtuais de geração.



Estudo e execução de projetos Solares;

Site de notícias e informações sustentáveis: <https://energiasustentavel.jimbo.com>

Site para empreendimentos: <https://Lcecommerce.wixsite.com/empreendimentos/>

Tel: (031)99651-3114-WathsApp